

# O ESTIGMA DO JOVEM MORADOR DA PERIFERIA: UM “ROLEZINHO” CRIMINÓLOGICO SOBRE PRECONCEITO

## THE STIGMA OF THE SUBURBAN YOUNG PEOPLE: A CRIMINOLOGICAL “ROLEZINHO” OF THE PREJUDICE

Ariane Floriano da Silva\*  
Gustavo Noronha de Ávila\*\*

### RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise criminológica do preconceito e de suas implicações jurídico-penais que circundam as relações sociais entre os jovens moradores dos bairros periféricos das grandes cidades e os residentes mais abastados dela, em especial quanto aos reflexos da sensação generalizada de insegurança causada pela pós-modernidade em seus encontros nos espaços urbanos e as consequências dos estigmas que afetam nossa percepção sobre a leitura dos acontecimentos cotidianos, ora enquadrando-os na roupagem de atos delituosos apesar de não o serem, ora omitindo-se frente a alguns crimes perpetrados, tudo em decorrência da atribuição de certas qualidades aos seus autores. A partir disso, pretende-se, sob uma ótica criminológica crítica e subcultural, além da sociológica, verificar o conflito gerado pelos “rolezinhos” protagonizados por adolescentes suburbanos em *shopping centers* das grandes metrópoles e a resposta estatal dada ao confronto, cujo teor é claramente mesclado entre o político e jurídico.

**Palavras-chave:** Jovem morador da periferia; Estigma; Criminalização.

---

\* Graduada pela Universidade Estadual de Maringá. Pós-graduada em Ciências Penais pela mesma instituição. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Uninter. Área de interesse: Criminologia. Correspondência para/*Correspondence to*: Rua Paranaguá, 565, apto. 33, bloco 14, Maringá/PR, CEP: 87020-190. E-mail: arianefloriano@uol.com.br. Telefone: (44) 3305-0146.

\*\* Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da Especialização em Ciências Penais da Universidade Estadual de Maringá. Advogado. Área de interesse: Criminologia. Correspondência para/*Correspondence to*: Avenida Padre Cacique, 1900, apto. 302, Porto Alegre/RS, CEP: 90810-240. E-mail: gustavonoronhaevila@gmail.com. Telefone: (51) 3249-3954.

## ABSTRACT

This work proposes a criminological analysis of the prejudice surrounding social relations among the young suburban's at the big cities and the rich central residents and the legal and criminal implications about that, in particular on the effects of the widespread feeling of insecurity caused by postmodernity in their meetings in neutral urban places and the consequences of the stigma's presence which affects our perception about the daily events, that we or sometimes label them as criminal acts despite their not being, or sometimes we omit some crimes, all caused to the attribution of some qualities of the authors. About this, it is intended to check the conflict generated by "rolezinhos" perpetrated by suburban teenagers in the metropolis shopping malls and the statal response to the confrontation, which content clearly is a mixed between the political and legal measures, from a critical criminological and subcultural perspective beyond the sociological view

**Keywords:** Stigma; Young suburban's; Criminalization.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

218

A massiva cobertura da mídia desde o fim do ano passado para os encontros dos jovens moradores da periferia em grandes e valorizados centros comerciais urbanos das metrópoles do país chamou a atenção para um problema cotidianamente escanteado nas pautas públicas: a segregação social.

Acompanhando-se as notícias televisivas ou pela internet, viu-se que uma torrente de opiniões jorrou sobre o caso, havendo uma divisão clara entre os defensores e promotores dessa prática juvenil, de um lado afirmando ser um grupo de vândalos que não tem respeito pelo espaço privado/público e, por outro lado, "levantando a bandeira" da convivência pacífica entre dois polos de uma mesma sociedade que devem coexistir. Dos mais radicais, logo houve a campanha pela criminalização dos atos, e a respeito disso um ponto mostrou-se inquietante: qual o crime por eles praticado?

Sob esse viés, viu-se que o estigma do jovem morador da periferia elevou os atos, a princípios idealizados como pacíficos passeios em busca de simples diversão, às pautas políticas de visibilidade social e estudo dos preconceitos. Assim, inicia-se o presente trabalho com uma rápida análise sobre o estudo dos estigmas e metarregras, em especial àqueles que envolvem o adolescente suburbano.

Por conseguinte, partiu-se da coligação das informações trazidas da breve conceituação preliminar e das teorias criminológicas da anomia, subcultura criminal e criminologia crítica para evidenciar duas reações ao fenômeno do "rolezinho", uma na visão dos moradores da elite e frequentadores desses centros de compras e o outra na visão dos jovens moradores da periferia.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

A esse respeito, importou-se, então, em identificar e compreender as implicações das relações sociais dos jovens moradores das periferias das grandes cidades com aqueles das áreas geográficas mais próximas dos centros urbanos, especialmente o choque de interesses entre esses diferentes grupos sociais e os reflexos jurídico-penais que esse contraste está causando no meio comunitário hoje. Partiu-se das obras essencialmente críticas de Zygmunt Bauman, Erving Goffman, Jock Young e Howard Becker, sem se deslembrar de Alessandro Baratta, Nilo Batista, Roberto da Matta e Gilberto Velho, e, atentando-se para a cultura do *funk* e *rap* brasileiros, tentou-se verificar as matizes encobertas por detrás do discurso do jovem perigoso da periferia.

Para os mais abastados, a quebra da manutenção e alimentação de um sistema que exclui e relega os jovens suburbanos a uma carreira informal para manter sua subsistência afastando-os dos locais “limpos” dos grandes centros, que foram invadidos pela subcultura e ideologia próprias desses púberes estigmatizados, deve ser encarada, por si, como ato criminoso.

### ESTIGMAS E METARREGRAS

A atividade jurídica, em toda sua extensão e essência, é permeada pela interpretação, seja de regras e princípios que serão utilizadas como solução em um caso concreto, seja pela influência de conceitos e conhecimentos preexistentes em sua bagagem cultural e de sua formação latente. Negando a teoria cartesiana de isenção de ideologias e de uma ciência absolutamente neutra, diversos autores já pontuaram como critérios subjetivos de intuições pessoais, convicções, hábitos e tradições direcionam nossa maneira de nos posicionar frente a um fato jurídico ou a um texto legal.

A esse respeito, apesar de ainda certa parcela do meio jurídico negar a existência de diversas soluções para um mesmo fato, não se pode dizer que, no Direito, há um único caminho a ser traçado frente a um acontecimento que necessita da tutela jurídica. Contudo, de acordo com nossa bagagem cultural, muitas vezes vislumbramos somente uma saída, decorrente de nossa aplicação inconsciente de metarregras.

Dessa forma, tem-se que as “metarregras, pois, são mecanismos constituídos de regras, princípios e atitudes subjetivas que influenciam o operador do direito no momento de aplicação da regra jurídica”<sup>1</sup>; conhecidas nos ordenamentos jurídicos estrangeiros pelos títulos de *Metaregeln* (alemão), *super-reglas* (espanhol) e *basic rules* (inglês). Embora a aplicação das metarregras pareça, à primeira

---

<sup>1</sup> BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 16.

vista, inofensiva ou até mesmo indiferente ao cotidiano forense, sua incidência no sistema, principalmente penal, tem consequências, muitas vezes, nefastas.

Uma das consequências negativas trazidas pela aplicação das metarregras, segundo Carlos Roberto Bacila e como expõe Howard Becker<sup>2</sup> em sua obra, é a eleição dos indivíduos que farão parte do sistema penal, haja vista que embora muitos (ou quase todos) cometam delitos, somente uma pequena parcela social é escolhida a serem autores de crimes:

Por outro lado, as metarregras são seguidas de forma consciente ou não e têm o condão de atribuir, no plano jurídico, responsabilidade penal e, na esfera social, estigma, demonstrando também o caráter de desigualdade do sistema penal. É como se fosse um bem negativo.

A consequência principal das metarregras é a seleção de certas pessoas para o sistema penal. Muitos praticam crimes (a maioria da população), mas somente alguns são escolhidos pelo sistema para responder<sup>3</sup>.

Sob esse viés, importante mencionar que a seleção dos indivíduos ao sistema penal dá-se pela aplicação de metarregras, por meio do mecanismo específico dos “estigmas”, haja vista que a escolha é realizada tendo em vista aqueles que partilhem de certo atributo em comum ao qual é conferida uma qualificação negativa.

Pode-se entender que “um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo”<sup>4</sup> e “baseando-nos nessas concepções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso”<sup>5</sup>. Dessa forma, ao se aglutinarem as condições objetivas e subjetivas que compõem o estigma, vê-se que ele rompe com o discurso idealizado da igualdade entre os cidadãos, circunstância basilar formalizada como garantia constitucional no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, interferindo diretamente na aplicação do Direito:

Contendo um aspecto objetivo, que é a marca (sexo, raça, condição social, necessidade especial, religião, etc.), e outro subjetivo (valoração negativa ou depreciativa), o estigma fere a igualdade entre as pessoas e a aplicação do Direito. Logo, os estigmas podem ser vistos como metarregras que afetam o exercício de toda a população a interpretação das regras penais<sup>6</sup>.

<sup>2</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 28.

<sup>3</sup> BECKER, 2008, p. 18.

<sup>4</sup> GOFFMAN, Erving. *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988, p. 7.

<sup>5</sup> GOFFMAN, 1988, p. 5.

<sup>6</sup> BACILA, 2014, p. 20-21.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

Assim, pode-se dizer que as *metarregras* são o *gênero* do qual os *estigmas* são *espécie*. O conhecimento dos estigmas como mecanismo de seleção social é datado de tempos antigos, com o registro de que os gregos antigos interpretavam a presença de sinais corporais nos indivíduos como um anúncio de algo extraordinário ou mau sobre a condição moral de quem os portava. De acordo com Erving Goffman, é evidente que o caráter negativo atribuído ao estigma foi incorporado com o avanço do tempo e da sociedade, alargando-se, também, as condições objetivas (registros) para além dos físicos (abominações do corpo), incorporando-se na classificação também os de ordem moral (as culpas de caráter individual) e os de agrupamento (estigmas tribais de raça, nação e religião)<sup>7</sup>.

Apesar de o estigma ter abrangido uma carga negativa muito superior à de sua original formulação, tendo sido ampliadas as abrangências de suas classificações para além do físico, o processo seletor sempre se mostrou presente, inclusive com a pontuação de ser a utilização dessas metarregras uma forma de manipulação do poder daqueles tidos como “normais”, assegurando, por meio das implicações desses processos, sua hegemonia de controle.

Os estigmas lançam ao estigmatizado a condição de desacreditado ou desacreditável<sup>8</sup>, variando a condição de acordo com a “visibilidade” e “percepção” de seu sinal exterior, tornando-o menos humano e fazendo senti-los dessa forma, a partir da identidade social virtual que é aplicada a ele, reduzindo-o a uma sub-classe, a uma pessoa menos capacitada.

A manutenção social de estigmatizados propicia, conforme será visto adiante, enorme poder de sustentação de classes privilegiadas ou de “normais” em detrimento dos primeiros (estigmatizados) que recebem tratamento desumano. Assim, pode-se afirmar que a estigmatização opera como neutralização institucional.

Afinal, o estigma não deixa de representar uma forma de neutralizar o inimigo, isto é, quando se estigmatiza alguém, diminui-se artificialmente o valor da pessoa<sup>9</sup>.

Essa diminuição do indivíduo estigmatizado deve ser entendida como mecanismo de sustentação de poder, visto que o sujeito é diminuído de seu valor até o ponto de ele mesmo ver-se como tal e ser facilmente manipulado.

Portanto, como visto até então, a aplicação de estigmas por parte dos empreendedores morais dá origem a uma seleção daqueles que farão parte do sistema penal, transformando essa visão em quase uma profecia autorrealizável<sup>10</sup>, formando um ciclo vicioso sob todos aqueles que tenham esse rótulo.

<sup>7</sup> GOFFMAN, 1988, p. 7.

<sup>8</sup> GOFFMAN, 1988, p. 7.

<sup>9</sup> BACILA, 2014, p. 32-33.

<sup>10</sup> BECKER, 2008, p. 28.

Sobre o jovem morador da periferia, sua identidade social virtual não lhe favorece. Sobre si recaem, ao menos, três tipos diferentes de estigmas, a saber: o da idade; o da pobreza; e do local da moradia. Portanto, quanto ao preconceito de sua idade, os jovens são tutelados por diversos dispositivos legais, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), contudo, na vivência diária, é percebido que a maioria dessa população não tem respeitados seus direitos, sendo tida como nova e imatura para desempenhar certas funções e responsabilidades, especialmente ante a visão de ser economicamente “inviável”.

Também, pela fase de desenvolvimento psicológico que enfrentam, na qual está formando seu caráter enquanto pessoa, identificando sua relação com o mundo e o papel no qual estão inseridos, com profusões de hormônios, medos e inseguranças, os conflitos pessoais são evidentes, transformando esse período de transição em um lapso gerador de tensão e tumultos. Logo, a fase que atravessam não é tranquila, fazendo sua pouca idade ser vista como fase inconsequente, geradora de tensão e de testes de limites, com inobservância de algumas regras, tornando a visão sobre si de alguém instável e sem credibilidade:

Eu vejo na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério  
O jovem no Brasil nunca é levado a sério  
A polícia diz que já causei muito distúrbio  
O repórter quer saber o porquê eu me drogo  
O que é que eu uso  
Eu também senti a dor  
E disso tudo eu fiz a rima  
Agora tô por conta  
Pode crer que eu tô no clima  
Eu tô no clima.... Segue a rima<sup>11</sup>.

Não obstante, ainda recai sobre os adolescentes da periferia o estigma da pobreza, haja vista a concepção popular de inter-relação da residência em localidades afastadas dos grandes centros com hipossuficiência financeira. A esse respeito, importa mencionar que a pobreza traz em si diversas implicações, sendo deveras complexa para uma análise rápida como a aqui empreendida, porém restringe-se pela objetividade ao tema. Logo,

A questão que proponho do estigma do pobre é bem mais abrangente, pois trabalho com hipóteses, a partir da metarregra (estigma) da pobreza. O pobre acaba portando um estigma que lhe afeta de muitas outras

---

<sup>11</sup> ABRÃO, Alexandre Magno (CHORÃO); DUARTE JR, Luiz Carlos Leão (CHAMPIGNON); PELADO, Renato. Não é sério. In: CHARLIE BROWN Jr.; CARVALHO, Liliane de (NEGRA LI). *Nadando com os tubarões*. Rio de Janeiro: BMG, 2000. Faixa 3. [CD musical]. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/negra-li/m/nao-e-serio/letra.html>>. Acessado em: 17/05/2014.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

maneiras, isto é, segundo estimo, em primeiro lugar, o pobre pode não ser criminoso, mas sempre será um suspeito potencial, é tratado com um inferior no sistema, como um suspeito de práticas futuras criminosas e por isso precisa ser punido por antecipação<sup>12</sup>.

Dessa forma, o ponto fundamental para o debate é a associação do pobre ao criminoso, ao sujeito perigoso que pode, a qualquer tempo, causar um mal à “sociedade normal”, merecendo sempre uma sanção penal. Igualmente, a escolha dos empreendedores morais pelos pobres também resulta do risco maior de os últimos não conseguirem confrontar o sistema, de não apresentarem defesa e serem, então, sujeitos contra os quais o aparelho estatal se volta com maior facilidade.

Os empreendedores morais, principalmente os aplicadores, são aqueles que detêm dois poderes: o primeiro, o de selecionar quais leis entre as válidas e existentes serão escolhidas para serem postas em prática, muitas vezes por oportunidade ou conveniência; o segundo, o qual se ressalta agora, é a seleção sobre quais indivíduos recairão as sanções penais, motivada seja para reafirmarem a necessidade de seus cargos, seja para que pessoalmente sintam-se reconhecidos em sua autoridade<sup>13</sup>.

Por conseguinte, com este valor social negativo, a polícia (ainda como exemplo) também absorverá tal valoração negativamente, interpretando as normas jurídicas como se o pobre fosse o personagem principal para receber as sanções penais, ou então, que o pobre é merecedor da sanção penal, ou então, que ele é o mais suscetível e que reagirá menos com a perseguição policial, ou então, que é o lado mais fraco e que por isso deve sucumbir pela lei do mais forte, enfim, como aparece mais para a polícia, culmina-se com a aceitação do princípio de que ele, o pobre, é a ‘sujeira da sociedade’ e que deve estar, invariavelmente, envolvido com o crime<sup>14</sup>.

223

O estigma do pobre também lhe é associado pela percepção de ausência de sucesso, de ser ele uma pessoa infrutífera e, por esse motivo, deve ser marginalizado da sociedade. Tal visão remonta à Antiguidade com os Mesopotâmios; passando pela Idade Média com os plebeus e escravos; continuando na Idade Moderna com as revoluções burguesas; e chegando à Idade Contemporânea com as revoluções industriais.

Sendo o pobre alguém sem sucesso, sua criminalização não geraria revolta ou afronta, motivo pelo qual essa visão aduz que o tornar um cliente da perseguição policial não seria (tão) desonroso como se mostraria com os mais abas-

---

<sup>12</sup> BACILA, 2014, p. xviii.

<sup>13</sup> BECKER, 2008, p. 56.

<sup>14</sup> BACILA, 2014, p. 126.

tados, do mesmo modo como não seria humilhante para o pobre ser vítima de constantes buscas e investigações:

Por outro lado, a metarregra/estigma atua como uma excludente de perseguição do poderoso economicamente. Nesse sentido, ao ter a classe baixa o seu cliente preferencial, persegue com maior severidade os desfavorecidos economicamente, mas, ao contrário, atua de forma suave contra os integrantes da classe econômica mais elevada<sup>15</sup>.

De outro vértice, muito próximo ao estigma do pobre também estão os dos suburbanos, sendo que, muitas vezes, esses rótulos se confundem. O estigma do morador da periferia é entendido como aquele sujeito que não tem condições econômicas favoráveis, sendo relegado a viver em locais afastados dos centros urbanos, muitas vezes sem condições básicas de saneamento e infraestrutura, onde o poder público “fecha os olhos” para os problemas existentes.

Os residentes nessas localidades são tidos como uma subclasse perigosa, já que composta por uma massa heterogênea de cidadãos, com culturas e formações pessoais muito distintas, sem que se possa agrupá-los em uma unidade comum por ausência de uniformidade em desejos e aspirações. Ademais, também são domiciliados, geralmente, nesse meio social todos aqueles que desempenham funções à margem da sociedade, cujas atividades, embora algumas vezes lícitas, são tidas como não “glamorosas” ou mesmo imorais, tais como prostituição, comerciantes informais, “flanelinhas”, “drogaditos”, entre outras.

224

Por conseguinte, a produção milenar do estigma do pobre, pois, criou frases de efeito que não são refletidas, mas reproduzidas, culminando com atividade policial potencialmente ligada à realização de diligências nos setores desfavorecidos e vulneráveis: ‘as favelas são antros de criminosos’; ‘a polícia tem que invadir as favelas’; ‘é preciso remover as favelas para bem longe’; ‘os pobres são preguiçosos e ladrões’; ou então, cria-se o lugar comum de que ‘o empregado da empresa é o sequestrador ou o mordomo é o homicida’ e, efetivamente cria-se o culpado necessário para restabelecer a perda da paz que caminha desde a Antiguidade<sup>16</sup>.

Seu estigma fica claro quando se observa que sua cultura foi e é constantemente “criminalizada”, em uma emissão de leis sem bem jurídicos a se tutelar, porém com evidente caráter rotulador e embasados na justificativa de uma segurança pública claudicante e que projeta os preconceitos aos registros (sub)culturais diferentes. Nilo Batista afirma que, inicialmente, o gênero musical “samba” era estigmatizado e criminalizado até que foi bem aceito pela classe rica

---

<sup>15</sup> BACILA, 2014, p. 154.

<sup>16</sup> BACILA, 2014, p. 154.



e intelectual brasileira, passando a se emoldurar como cultura (dominante) e sendo amplamente acolhida: “As velhas perseguições aos batuques e ao samba encontraram no funk um novo alvo à altura da tradição: também uma arte popular, cultivada pelos estratos sociais mais pobres, irreverente e sensual”<sup>17</sup>. Dessa forma, o jovem morador da periferia encontrou nas letras e batidas do *funk* carioca e paulistano uma maneira irreverente e descontraída, embora muitas vezes chocante, de expressão de seus anseios e de seu modo de vida, de se fazer ouvir por uma camada da população que diariamente o segrega a pontos “além-muros” de áreas fechadas de seus condomínios, escritórios e lazeres e os reduz a invisíveis indivíduos indesejados. A cultura do funk expressa como essa sofrida camada da sociedade cotidianamente luta na contramão da profecia estigmatizante que lhe impuseram.

No entanto, viu-se, crescentemente, uma aceitação das classes média e alta brasileiras desse estilo musical quando ausentes ou com diminutas críticas sociais, no chamado movimento “*funk* ostentação”, originário da Baixada Santista e da periferia paulistana, em que, na maioria das vezes, o protagonista das letras é um jovem suburbano que lutou e conseguiu conquistar um padrão de vida da elite nacional, cercado por luxo e poder monetário<sup>18</sup>. Um coexistente na (sub)cultura do jovem morador da periferia é o *rap*, estilo musical mais agressivo e com forte cunho crítico, em que expõe a dura realidade da pobreza e miséria existentes nos bolsões. Este, por escandalizar a camada privilegiada da sociedade com seu ativismo, mostrando as mazelas sociais sem floreios ou maquiagens, fazendo lembrar a todos os indivíduos segregados massacrados pelo poder e as consequências das exclusões e rotulações dessa parte da população, não é acolhido como o outro estilo supramencionado.

Com o patente desconforto da classe privilegiada quanto à (sub)cultura da classe menos favorecida economicamente, vêm expressos, não somente o rótulo do estilo musical dos jovens da periferia como não música, mas também como uma tendência à baderna e aos crimes (de natureza de ultraje público ao pudor e apologia ao crime). Assim, com tal discurso, alguns estados brasileiros, em especial Rio de Janeiro e São Paulo, tentaram proibir por meio de projetos de leis municipais e resoluções a realização de bailes *funks* e outras manifestações artísticas em eventos de rua<sup>19</sup>, com claro escopo de evitar a promoção dos eventos

<sup>17</sup> BATISTA, Nilo. *A criminalização do funk*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/773/a-criminalizacao-do-funk-1282.html>>. Acessado em: 04/02/2014.

<sup>18</sup> GOMBATA, Marsílea. *Sem crítica social, funk de ostentação cai no gosto da classe média*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/cultura/sem-critica-social-funk-de-ostentacao-cai-no-gosto-da-classe-media-1321.html>>. Acessado em: 04/02/2014.

<sup>19</sup> Projeto de Lei 02/2013 de São Paulo e Resolução 013/2007 assinada pelo Secretário de Segurança do Rio de Janeiro José Mariano Beltrame.

culturais das camadas mais pobres da população, em uma adoção de postura eminentemente estigmatizante.

Portanto, vê-se que os estigmas do jovem morador da periferia fabricam nele a visão de um indivíduo perigoso, seja pela sua cultura, hipossuficiência financeira, idade ou localização de sua moradia.

### **“ROLEZINHO”: PRIMEIRA REAÇÃO AO ESTIGMA DO MORADOR DA PERIFERIA – O OLHAR DO “EU”**

A mudança da sociedade pós-moderna, incitada pelas revoluções tecnológicas contemporâneas, guiadas pela sensação de insegurança generalizada causada pelo conflito ambivalente da supervalorização do indivíduo e de sua fragilidade, culminou em uma repaginação da classificação da “classe perigosa”. Houve uma considerável ampliação de sua configuração original, abarcando, atualmente, não só os desempregados e aqueles sem qualquer chance de ressocialização, mas também todos aqueles que são denominados “*underclass*”<sup>20</sup>.

Como bem pontuou Alessandro Baratta:

Tanto para a maior quanto para a menor possibilidade de tornar-se criminoso, como para atingir os graus mais elevados da ‘pirâmide de instrução’, não são decisivas as características biopsicológicas dos indivíduos, mas sim a pertinência a um ou outro setor da sociedade<sup>21</sup>.

226

Atualmente, a denominação do membro do corpo social como indivíduo perigoso é bem mais incerta, uma vez que a sensação de insegurança que permeia toda a comunidade empurra a esse estigma todos aqueles que não desempenham funções reconhecidas como indispensáveis para o corpo social, além de também incidir na classificação a demarcação territorial, colocando como perigosos todos aqueles que vivem à margem da “vizinhança” segura dos intitulados “normais”.

Aponta Zygmunt Bauman<sup>22</sup> que, depois de estigmatizado, o indivíduo sob o título de perigoso tem poucas chances, para não se declarar de plano a inviabilidade, de fugir a esse etiquetamento, da reintegração de seu *status quo*. Observamos que, sob o prisma do indivíduo tido como perigoso, estão os jovens moradores da periferia, que ousaram tacitamente, em uma atitude de afronta e revolta, romper com o acordo silencioso de suas marginalizações e ingressam em ambientes tipicamente vistos como “seguros”, causando nos abastados frequen-

<sup>20</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 13-51.

<sup>21</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos e Instituto Carioca de Criminologia, 1999. p. 65.

<sup>22</sup> BAUMAN, *Confiança e medo na cidade*, p. 13-51.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

tadores dos centros urbanos não só um desconforto pelo confronto de culturas que sempre tenderam a impedir, mas por um medo generalizado causado pela patente ausência de alteridade.

Os *Shopping Centers* são vistos como templos de consumo “limpos e seguros”, em que a classe privilegiada desfruta de momentos de lazer e descontração no interior das cidades sem que tenha de sair dos limites municipais, haja vista que os encontros sociais propiciam o anonimato de seus integrantes na segurança da hegemonia de suas características:

O templo do consumo (claramente distinto da “loja de esquina” de outrora) pode estar na cidade (se não construído, simbolicamente, fora dos limites da cidade, à beira de uma autoestrada), mas não faz parte dela; não é o mundo comum temporariamente transformado, mas um mundo “completamente outro”. (...) é também um espaço *purificado*. (...) Mas as diferenças dentro, ao contrário das diferenças fora, foram amansadas, higienizadas e garantidas contra ingredientes perigosos – e por isso não são ameaçadoras. (...) Os lugares de compra/consumo oferecem o que nenhuma “realidade real” externa pode dar: o equilíbrio quase perfeito entre liberdade e segurança<sup>23</sup>.

Observa-se que, aliado à ideia do estigma do “indivíduo perigoso do jovem pobre”, há também imperando no incremento da sensação de “insegurança/medo” o critério topográfico (periferia), haja vista que as relações comunitárias foram reduzidas ou fragilizadas por meio do processo de *supervalorização do indivíduo*<sup>24</sup>, causando um afastamento das pessoas residentes em suas vizinhanças não imediatas. Como consequência desse processo de afastamento, quanto mais distantes<sup>25</sup>, mais a comunidade confia nos sistemas de vigilância do ambiente, representando-se, então, nesse panorama, a insegurança pelo medo da criminalidade e do criminoso.

O lugar [Shopping Center] é protegido contra aqueles que costumam quebrar essa regra – todo tipo intrómito, chato e outros que poderiam interferir no maravilhoso isolamento do consumidor ou comprador. O tempo do consumo bem supervisionado, apropriadamente vigiado e guardado é uma ilha de ordem, livre de mendigos, desocupados, assaltantes e traficantes – pelo menos é o que se espera e se supõe<sup>26</sup>.

<sup>23</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 115-116.

<sup>24</sup> BAUMAN, *Confiança e medo na cidade*, p. 13-51.

<sup>25</sup> A distância aqui deve ser entendida não só por critérios topográficos, mas, em especial, pelas afinidades sociais e econômicas, renegando à extraterritorialidade e ao abandono os espaços descartados de conexão por uma elite global, haja vista que muitos bairros pauperizados fazem fronteiras contíguas com áreas nobres das cidades, separados, muitas vezes, por apenas muros ou grades de segurança, mas ambos enfrentam abismos de realidade cotidiana.

<sup>26</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*, p. 114.

Gilberto Velho<sup>27</sup> afirma que o problema da violência urbana hoje não é causado somente pela desigualdade social, mas pelo esvaziamento dos conteúdos culturais nas relações sociais:

Sustento que uma das variáveis fundamentais para se compreender a crescente violência da sociedade brasileira é não apenas a desigualdade social, mas o fato de esta ser acompanhada de um esvaziamento de conteúdos culturais, particularmente éticos, no sistema de relações sociais. Ou seja, a pobreza tomada isoladamente não explica a perda de referenciais éticos que sustentam as interações entre grupos e indivíduos. Isto fica mais evidente nas grandes cidades, devido à exacerbação da iniquidade social gerada pelo contraste agudo dos modos de vida<sup>28</sup>.

Diante desse panorama, pode-se dizer que o jovem morador da periferia é visto como um estrangeiro para a classe privilegiada e, no período da modernidade líquida, como aduz Zygmunt Bauman, essa condição é um importante fator de relevo das cidades hoje, já que a presença dos primeiros gera uma dose de inquietação, uma fonte de ansiedade e agressividade latentes.

Como pontuava Jock Young,

Tanto a distorção quanto a refração dos medos são constantemente prováveis e, num mundo de pluralidade e diferença, é sobre o outro desviante, seja ele criminoso real ou de culturas que, apesar de perfeitamente obedientes à lei, são de algum modo percebidas como alienígenas, que tais projeções são prováveis<sup>29</sup>.

A falta/ausência de alteridade, de identificação entre os habitantes privilegiados e os jovens moradores da periferia, caracterizada pela dificuldade e ausência de intenção em entender seu modo de vida e anseios, o esvaziamento dos conteúdos e das próprias relações sociais fazem com que aqueles não consigam perceber a humanidade destes e, sobretudo, captar suas vontades e desejos. Isso torna os adolescentes suburbanos uma ameaça real, diante da falta de elementos concretos a se saber o que os definem e dirigem, alimentando ainda mais a sensação generalizada de insegurança. Dessa forma, os habitantes mais ‘nobres’ da cidade, imbuídos do medo do desconhecido, buscam alívio para essa situação e veem nos jovens moradores da periferia uma categoria para descarregar esses sentimentos, em especial quando os últimos já trazem consigo uma gigantesca carga estigmatizante que os elegem como elementos perigosos por si sós, independente de seu confron-

<sup>27</sup> VELHO, Gilberto (Org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ e Editora FGV, 1996. Capítulo n. 1, p. 10-23.

<sup>28</sup> VELHO, 1996, p. 15-16.

<sup>29</sup> YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 145.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

to com os primeiros. Logo, a hostilidade aos os adolescentes suburbanos é meio dos ‘cidadãos da alta classe’ exorcizarem as inseguranças do perigo.

Para tanto, os ricos cidadãos se trancam em condomínios fechados e apartamentos, alguns até se utilizam de carros blindados e helicópteros particulares, tornando as respectivas residências locais isolados, mas que fisicamente permaneçam dentro da cidade, apesar de social e idealmente estejam fora, com o intuito de afastar todos aqueles que são considerados socialmente inferiores. O fator-chave dos condomínios, cercas, muros, entre outros, é segurança, e ela significa manter longe os indesejados. Assim:

Para aqueles que vivem num gueto voluntário, os outros guetos são espaços ‘nos quais não entrarão jamais’. Para aqueles que estão nos guetos ‘involuntários’, a área a que estão confinados (excluídos de qualquer outro lugar) é um espaço ‘do qual não lhes é permitido sair’<sup>30</sup>.

Com esse panorama, é observado o fenômeno da mixofobia, a qual pode ser definida como uma reação à variedade de tipos humanos e estilo de vidas encontrada nas ruas das cidades contemporâneas. As tensões decorrentes da convivência entre todos os “estrangeirismos” se tornam incômodas e desorientadoras, acabando por favorecer tendências segregacionistas como uma maneira de amenizar as situações de mixofobia por meio da criação de “ilhas” – espaços físicos separados – em que seria isento de mistura e ‘desordem’, havendo nesses locais apenas indivíduos semelhantes.

Entretanto, os jovens moradores da periferia, ao ingressar nos “*shoppings centers* de alto padrão”, ambientes esses tidos como seguros, quebram a silente ordem da classe mais abastada, impondo a ela sua presença que é tida como indesejada e insegura, gerando revolta pela comunhão do espaço e a obrigação de relações sociais que os mais ricos gostariam que fossem evitados, embora saibam – ainda que tentem – que não podem impedir.

Compartilhar espaços com os estrangeiros, viver com eles por perto, desagradáveis e invasivos como são, é uma condição da qual os cidadãos consideram difícil, se não impossível, escapar<sup>31</sup>.

Dessa forma, os moradores privilegiados, na tentativa de romper com a aproximação dos jovens moradores da periferia de seus locais “sagrados e seguros” lançam mão dos mecanismos que possuem para reverter a situação. Fala-se do bombardeio midiático de sua versão caótica do encontro e a gerência jurídico(-penal) da situação, ambos por meio da reafirmação dos estigmas.

<sup>30</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*, p. 29.

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*, p. 29.

Ao clamar por uma cobertura da imprensa, os residentes da classe alta postularam em várias entrevistas a reafirmação do estigma do jovem morador da periferia: o criminoso ou potencial indivíduo perigoso. Muitos afirmavam que os adolescentes portavam armas, drogas ou realizavam pequenos delitos patrimoniais, embora notas tivessem sido emitidas pela direção desses centros comerciais afirmando que nenhum ato criminoso havia ocorrido<sup>32</sup>.

Consubstanciando o fenômeno mencionado, Zygmunt Bauman diz que

Se as “falsas vítimas” podem “gastar a credibilidade pública” é porque “assaltante” já se tornou um nome comum e popular para o medo ambiente que assola nossos contemporâneos; e assim a presença ubíqua dos assaltantes tornou-se crível e o temor de ser assaltado, amplamente compartilhado. E, se pessoas falsamente obcecadas pela ameaça de serem assaltadas podem “gastar o dinheiro público”, é porque o dinheiro público já foi destinado de antemão, em quantidades que crescem a cada ano, para o propósito de identificar e caçar os assaltantes, vagabundos e outras versões atualizadas daquele terror moderno, o *mobile vulgus* – os tipos inferiores de pessoas em movimento, surgindo e se espalhando em lugares onde só deveriam estar as pessoas certas<sup>33</sup>.

230

Houve crescentes manifestações pela criminalização dos “rolezinhos” dos adolescentes suburbanos e intervenção policial nesses atos, inclusive com condução de diversos jovens moradores da periferia a Delegacias de Polícia da Grande São Paulo sem nenhuma justificativa legal. Ainda, as direções dos shoppings centers, temendo a diminuição do acesso do público abastado ao local, rapidamente se insurgiram judicialmente pela proibição dos atos, conseguindo liminares que culminavam multas diárias de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada adolescente que descumprisse as medidas de proibição de acesso a esses espaços “seguros”, questionando-se se ainda não seriam esses descumprimentos tidos como atos infracionais equiparados ao delito de desobediência.

É notório que os jovens moradores da periferia não possuíam condição financeira compatível, muitas vezes, com o padrão econômico dos locais que passaram a frequentar e por causarem mal-estar e insegurança nos consumidores daqueles espaços, sua presença foi extirpada, em uma clara posição segregacionista dos estigmas de uma potencial atitude criminoso que a esses adolescentes era imputada. Os adolescentes suburbanos, por se representarem à margem das relações de poder, sem que lhes fosse atribuída nenhuma relevância político-

---

<sup>32</sup> CAPRIGLIONE, Laura. *Mesmo sem crimes “rolezinho” causou pânico e levou a polícia a shopping de Guarulhos*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1386132-mesmo-sem-crimes-rolezinho-causou-panico-e-levou-policia-a-shopping-de-guarulhos.shtml>>. Acessado em: 20.12.2013.

<sup>33</sup> BAUMAN, *Modernidade líquida*, p. 109-110.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

-econômico-social, deveriam continuar em sua postura passiva segregada, uma vez que sua estrutura cultural não permitiria o acesso aos bens de consumo daquele “espaço seguro”, eles não fariam parte daquele sistema de signos e identidades, tendo que permanecer distantes de uma realidade que não lhes cabe.

A *underclass* significa estar definitivamente fora do sistema de classes; portanto, não é alguém de uma classe inferior, alguém que está lá embaixo, para quem – observem – ainda existe uma escada e podemos acreditar que conseguirá subi-la, se receber ajuda. Ser *underclass* significa estar fora, excluído, não servir para nada<sup>34</sup>.

Portanto, a reação ao “rolezinho” é a clara evidência do estigma do jovem morador da periferia: um estrangeiro no “espaço seguro” da alta classe social, um indivíduo potencialmente perigoso que deve ser segregado e excluído dos locais de convivência com a classe abastada por trazerem ansiedade, agressividade e insegurança.

### “ROLEZINHO”: SEGUNDA REAÇÃO AO ESTIGMA DO JOVEM MORADOR DA PERIFERIA – O OLHAR DO “OUTRO”

Do outro lado do discurso está a ótica dos jovens moradores da periferia que participaram dos movimentos ora intitulados “rolezinhos”. O movimento social desses adolescentes suburbanos ocorreu em busca de diversão, curiosidade, lazer.

Os adolescentes, reunidos em vultuosos grupos, ingressaram em grandes *shopping centers* das metrópoles brasileiras, frequentados pela classe rica das cidades, entoando músicas de *funk*, em coro, como hino de guerra em suas inocentes tentativas de diversão – mas vistos como movimentos sociais. Curiosamente, o que chamou a atenção desse movimento foi a tentativa – talvez até mesmo inconsciente – de visibilidade e aceitação desses jovens moradores da periferia, que imediatamente foram identificados e estigmatizados pelos critérios já expostos, apesar de trajarem roupas “de grife” e “ostentarem” um padrão de vida que não possuem.

As atuações dos adolescentes suburbanos eram no sentido de, na maior parte do tempo, fingir fazer parte de uma estrutura cultural que não os abarcava, com escolha de roupas, perfumes e acessórios que os denunciasses como integrantes das camadas mais privilegiadas da população, mesmo que esses bens de consumo lhes comprometessem grande parte do orçamento, isso quando não se tratava de réplicas vendidas no comércio clandestino.

---

<sup>34</sup> BAUMAN, *Modernidade líquida*, p. 57-58.

A escolha por critérios visuais como roupas e acessórios é facilmente explicada em uma artimanha em tentar minimizar ou esconder os efeitos de seu estigma. Isso facilitou sua aceitação como “normais” ao padrão imposto, como já foi colocado por Erving Goffman<sup>35</sup>, além de que vestimentas, como bem colocado por Roberto da Matta, são símbolos de identidades sociais e poder:

As roupas, portanto, que servem na vida diária para marcar posições sociais e descontinuidade entre os sexos, reduzem-se no Carnaval a sua expressão mais simples. De modo que, nesta ocasião, vestir-se é frequentemente um despir-se (literal ou metaforicamente, no ato de colocar uma fantasia). Por outro lado, a liberação do corpo de seus deveres regulares de cabide de identidades sociais é também um ato simbólico que equivale a um voto de pobreza e humildade: um despojamento de tudo aquilo que marca as pessoas como ocupantes de certas posições sociais permanentes na vida cotidiana<sup>36</sup>.

E esses jovens moradores da periferia estão cientes dos contornos simbólicos que as roupas e artigos de luxo – principalmente carros e motocicletas – significam em demarcar as posições sociais da vida cotidiana, haja vista que em letras de *funk*, gênero musical por eles adotado como porta-voz de seus anseios, colocam como “condição” a ostentação desses caros artigos, exemplificada nas letras do *MC Daleste*:

232

A vida que você sempre quis  
Se amarra em gastar e ser feliz  
Ter o cabelo mais lindo do baile  
E um *piercing* de ouro no nariz

Que combina com os cordão  
Onde o naipe é condição  
O nome dela é novinha  
Sobrenome é o cifrão

Bem trajada de Polo Play  
Hollister Brookfield  
Pras novinha cifrão  
Que gosta de um funk  
Fica aberto o convite<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> GOFFMAN, 1988, p. 55.

<sup>36</sup> DA MATTA, Roberto Augusto. *Ensaio de antropologia estrutural*. Petrópolis: Vozes, 1973, p. 33.

<sup>37</sup> PELLEGRINE, Daniel Pedreira Senna (Mc DALESTE). Novinha cifrão. In: Mc DALESTE. *Daleste heróis da favela*. DJ GA BHG, 2012. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/mc-daleste/novinha-cifrao.html#ixzz2wnibtBaB>>. Acessado em: 18/03/2014.



## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

E ainda:

Balada fim de semana, é isso que nós curte  
Gelo de vários sabor no uísque com Absolut  
Carro do ano, relógio, de ouro, pulseira gringa  
Cordão brilha no pescoço, invejoso até copia

Vamo curti uma praia, pega a Captiva e desse pra baixada  
Escutando Bob Marley, fazendo fumaça e dando risada  
E pra disfarçar o olho, põem a Juliet que destaca  
Bem loco de cheiro de erva, isso nós também disfarça

Abre o porta luvas, vários missão tu escolhe  
Carolina Herrera, Ferrari ou Hugo Boss, Abercrombie  
Polo Play, Brookfield, Sérgio K, reserva aleatória  
Ralf Lauren pra nós usa<sup>38</sup>.

A intenção de fazer parte da estrutura social que lhes foi renegada ainda existe, uma vez que, como bem colocou Howard Becker<sup>39</sup>, o indivíduo estigmatizado antes de se entregar aos efeitos da carreira do desvio tenta manter-se nos padrões determinados como “normais” para aquela sociedade. Entretanto, considerando que os adolescentes suburbanos não conseguem fazer parte das estruturas sociais convencionais pela falta das mesmas oportunidades que os moradores das classes privilegiadas possuem, eles inauguram o segundo modelo da adequação individual da teoria da anomia: a inovação.

Nesse sentido, já havia Sérgio Salomão Schecaira manifestado:

Falando-se de Brasil, não é difícil entender como a teoria da anomia se aplica. Muitas das formas anômicas mostradas por Merton se consubstanciam em atos concretos. A falta de oportunidades, em um país de contrastes, favorece não só aparecimento da mendicância (retraimento), como o avanço do tráfico de entorpecentes (inovação)<sup>40</sup>.

Os jovens moradores da periferia tentam fazer parte dos mesmos fins culturais ao trajar a roupa e acessórios de grife que os ricos utilizam, tentam possuir os mesmos meios de transporte, que são marcas registradas de poder e *status social*, além de começar a fazer uso de locais ícones da sociedade de consumo: os *shopping centers*. Concomitantemente, há o incremento de crimes cometidos por

<sup>38</sup> PELLEGRINE, Daniel Pedreira Senna (Mc DALESTE); [Mc LUCK]. Origem. In: Mc Daleste; Mc Luck. *O gigante acordou*. 2013. Faixa 22. [CD Musical]. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/mc-daleste/origem.html#ixzz2wnhjrAe>>. Acessado em: 18/03/2014.

<sup>39</sup> BECKER, 2008, p. 221.

<sup>40</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004. p. 231.

esses jovens, já que alguns lançam mão de condutas ilícitas para conseguir a aceitação e ingresso nesse universo cultural. Uns passam a perpetrar delitos patrimoniais, outros aderem a crimes contra a propriedade intelectual ao consumir produtos replicados ou falsificados – tidos por muitos como irrelevantes penais de acordo com a teoria da adequação social. Há, ainda, aqueles que se endividam ou passam a comprometer boa parte de seu já escasso orçamento para ostentar uma realidade que não o abarca.

Independentemente de qualquer desses caminhos supramencionados, nenhum deles é hábil para mascarar os efeitos dos estigmas dos jovens da periferia, aos quais impregnam em suas condições os efeitos negativos dessa metarregra e não os deixam, ainda que por breves momentos, fazer parte de uma realidade que a todo o instante impõe sua segregação. Assim, o estigma está tão arraigado nos jovens moradores da periferia que essa metarregra ganhou aplicação no mundo jurídico quando os moradores das áreas privilegiadas conseguiram limitares para impedir a continuidade desses encontros, que foram realocados para parques das metrópoles, locais esses que são frequentados em número bem reduzido pela elite.

Importante mencionar que, ao segregarem ainda mais os jovens moradores da periferia, essa ação pode impeli-los a uma carreira desviante – não, contudo, necessariamente criminosa –, como meio de garantir sua sobrevivência, tal qual apontado por Howard Becker em sua obra acerca disso, exemplificado no nosso cotidiano a assimilação por eles das regras das comunidades:

Nesse caldo de cultura, historicamente propenso a negociações oportunistas de sobrevivência, essas pequenas quadrilhas encontram condições concretas para, através de um ‘assistencialismo’ que é a versão privada do ‘clientelismo’, obter reconhecimento comunitário, cujo conteúdo pode variar desde uma certa admiração (criadora do ‘bandido social’ no sentido de Hobsbawn) até um mudo horror, consoante seus chefes exerçam preferencialmente a ‘generosidade’ ou o terror<sup>41</sup>.

O jovem da periferia será conduzido a desenvolver rotinas ilegítimas, já que a classe abastada lhe nega os meios mais comuns para desenvolver a rotina cotidiana e a participar de grupos mais convencionais, de momentos de lazer e de se sentir inseridos na sociedade de consumo. Os “jovens desviantes” moradores das periferias são impelidos a participar de grupos organizados<sup>42</sup> de seus desvios, nos quais eles se encontrarão pela similitude situacional (rotulados pelo mesmo

<sup>41</sup> BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 167.

<sup>42</sup> Termo utilizado no sentido de organização/agrupamento social, não como grupos criminosos organizados.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

desvio) e pela necessidade de enfrentarem os mesmos problemas, criando, então, a partir daí uma cultura desviante (subcultura do morador da periferia), com trejeitos, músicas, dialetos próprios.

E pode crer, mais de quinhentos mil manos  
Pode crer também, o dialeto suburbano  
Pode crer a fé em você que depositamos  
E fia, eu odeio explicar gíria<sup>43</sup>.

O problema de se chegar ao ponto de uma inserção desses jovens a carreiras desviantes é que, ao ter a visão de si mesmo como membro do grupo organizado, pode passar a ver e julgar a sociedade “privilegiada” como estrangeira, passando a contestar suas leis, códigos de conduta e instituições.

Cá pra nós  
E se um de nós morrer  
Pra você é uma beleza

Desigualdade faz tristeza  
Na montanha dos sete abutres  
Alguém enfeita sua mesa<sup>44</sup>.

Tendo os jovens moradores da periferia a visão de si mesmo como não pertencedores da sociedade abastada, esse corpo comunitário pode vir a ser para eles uma instituição ultrajante, haja vista que, muitas vezes, se veem diferentes e até melhores do que os “moradores engomadinhos do asfalto”, já que estão inseridos e conformados com a sua subcultura, na qual possuem um *status* de poder ou destaque, e que é aniquilado ao passar à “sociedade convencional” que os vê como inferiores, estrangeiros, indivíduos perigosos:

Vinte e sete anos contrariando a estatística  
Seu comercial de TV não me engana  
Eu não preciso de status nem fama  
Seu carro e sua grana já não me seduz  
E nem a sua puta de olhos azuis  
Eu sou apenas um rapaz latino americano  
Apoiado por mais de cinquenta mil manos

<sup>43</sup> GOMES, Kleber Cavalcante (CRIOLO); DINUCCI, Kiko. Mariô. *In: Criolo. Nó na orelha*. Oloko Records, 2011. Faixa 4. [CD Musical]. CRIOLO. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/criolo/m/mario/letra.html>>. Acessado em: 18/03/2014.

<sup>44</sup> GOMES, Kleber Cavalcante (CRIOLO), CAMPOS, Rodrigo; GANJAMAN, Daniel; CABRAL, Marcelo. *Duas de Cinco*. *In: Criolo. Duas de Cinco*. Oloko Records, 2013. [CD Musical]. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/criolo/m/duas-de-cinco/letra.html>>. Acessado em: 18/03/2014.

Efeito colateral que o seu sistema fez  
Racionais, Capítulo 4, versículo 3<sup>45</sup>.

É preciso ter em mente que:

Discutir alternativas ao sistema penal não pode significar o afastamento da discussão acerca do seu próprio alicerce. Daí a necessidade de identificarmos teorias que possam propiciar meios viáveis de redução dos processos de criminalização a níveis drásticos. A redução de danos é insuficiente, na medida em que ela pressupõe o sistema e a sua atuação prévia. É necessário (re) pensarmos a atuação anterior e os processos de criminalização primária<sup>46</sup>.

A continuidade de adoções de medidas segregacionistas baseadas no medo que se está pela sensação de insegurança gerada pela pós-modernidade, em especial aos jovens adolescentes, não trará nada mais do que uma reação contundente que terá contornos de guerra civil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constante sensação de insegurança que recai sobre todos os moradores dos aglomerados urbanos de hoje é sintoma dos processos de estigmatização. Ela nos leva, também, a uma postura defensiva e segregacionista, com sérios danos sociais. A falta de diálogo e o medo global do desconhecido, a falta de habilidades em lidar com o outro e com o diferente está tornando a sociedade cada vez mais excludente e ilhada, traçando contornos de mundos diversos a pequenos passos de distância, diminuindo o sentimento de alteridade entre as pessoas e abolindo a condição de humanidade entre os habitantes das cidades. Com o ingresso dos jovens moradores da periferia em locais tidos como seguros, verdadeiros santuários das classes ricas, houve por parte destas uma sensação de revolta muito grande, já que a percepção geral ao ato foi a de uma invasão de uma classe inferior, significando o contato indesejado com “o outro” e da aproximação da classe perigosa da qual cotidianamente tentam se esquivar.

As escusas de barulho, agitação e enorme número de pessoas foram apresentadas como justificativas às constantes indignações das classes ricas aos “rolezi-

---

<sup>45</sup> ALVES, Edivaldo Pereira (EDI ROCK); PEREIRA, Pedro Paulo Soares (MANO BROWN); SALVADOR, Paulo Eduardo (ICE BLUE). Capítulo 4, Versículo 3. In: Racionais Mc's. *Sobrevivendo no inferno*. Cosa Nostra. 1997. Faixa 3. [CD Musical]. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/racionais-mcs/capitulo-4-versiculo-3.html#ixzz2wnwAxqq7>>. Acessado em: 18.03.2014.

<sup>46</sup> ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 302.

nhos”. Contudo, percebe-se que se os protagonistas do ato fossem filhos de suas próprias camadas privilegiadas esses incômodos seriam relevados, entretanto, o estigma do adolescente suburbano transcende qualquer benevolência ao ato, manifestando os ricos pela criminalização da tentativa de lazer dos mais pobres.

A reação negativa ao “rolezinho” é vista como repulsa da classe rica aos anseios dos jovens da periferia a fazer parte de uma estrutura social que não lhes pertence. É a aversão a ter que dividir o “espaço higienizado” com aqueles tidos como inferiores e potencialmente perigosos, é o horror de ter de permitir que os adolescentes suburbanos rompam com o acordo segregacionista que lhes foi imposto.

Porém, o estigma, como metarregra, rege os contornos sociais e as instituições, em especial a Judiciária, que foi moldada com o objetivo de encontrar alternativas para manter isolados os “espaços seguros” da classe privilegiada do contato com os jovens moradores da periferia: liminares de proibição e realocação dos “rolezinhos”. Deve-se ter em mente que a continuidade de adoção de posturas essa terá um alto custo para o meio comunitário, culminando em uma profecia autorrealizável da imagem que os outros têm dos adolescentes suburbanos, o que impingirá a participação destes em grupos organizados de desvio, nos quais encontrarão apoio moral e material, gerando, a partir daí, uma cultura desviante.

Com o ingresso dos adolescentes suburbanos em uma subcultura e ideologia própria, eles passarão a contestar o sistema e, em contrapartida, os ricos moradores dos centros urbanos vão passar a lançar mão de todo o aparato que possuem, seja jurídico ou político-social, para resgatar e manter o seu *status*, comandando uma guerra particular. É necessário questionar se a melhoria do problema não seria alcançada com a revisão da postura ora adotada, passando a agir para integração e diálogo com os jovens moradores da periferia, a fim de que seja abarcada sua subcultura e presença na sociedade de consumo, em especial nos símbolos de comércio, de modo a que as instituições passem a ser vistas por aqueles jovens como parte de suas realidades, passando os reprodutores do senso comum a adotar posturas compatíveis com a alteridade.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Alexandre Magno (CHORÃO); DUARTE Jr., Luiz Carlos Leão (CHAMPIGNON); PELADO, Renato. Não é sério. In: CHARLIE Brown Jr.; CARVALHO, Liliane de (NEGRA LI). *Nadando com os tubarões*. Rio de Janeiro: BMG, 2000. Faixa 3. [CD musical]. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/negra-li/m/nao-e-serio/letra.html>>. Acessado em: 17/05/2014.

ALVES, Edivaldo Pereira (EDI ROCK); PEREIRA, Pedro Paulo Soares (MANO BROWN); SALVADOR, Paulo Eduardo (ICE BLUE). Capítulo 4, Versículo 3. In: Racionais Mc's. *Sobrevivendo no Inferno*. Cosa Nostra. 1997. Faixa 3. [CD Musical]. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/racionais-mcs/capitulo-4-versiculo-3.html#ixzz2wnwAxqq7>>. Acessado em: 18/03/2014.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. BATISTA, Nilo. *A criminalização do funk*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/773/a-criminalizacao-do-funk-1282.html>>.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAPRIGLIONE, Laura. *Mesmo sem crimes “rolezinho” causou pânico e levou a polícia a Shopping de Guarulhos*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1386132-mesmo-sem-crimes-rolezinho-causou-panico-e-levou-policia-a-shopping-de-guarulhos.shtml>>.

GOFFMAN, Erving. *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMBATA, Marsílea. *Sem crítica social, funk de ostentação cai no gosto da classe média*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/cultura/sem-critica-social-funk-de-ostentacao-cai-no-gosto-da-classe-media-1321.html>>.

GOMES, Kleber Cavalcante (CRIOLO); DINUCCI, Kiko. Mariô. In: Criolo. *Nó na orelha*. Oloko Records, 2011. Faixa 4. [CD Musical]. CRIOLO. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/criolo/m/mario/letra.html>>. Acessado em: 18/03/2014.

GOMES, Kleber Cavalcante (CRIOLO), CAMPOS, Rodrigo; GANJAMAN, Daniel; CABRAL, Marcelo. Duas de Cinco. In: Criolo. *Duas de Cinco*. Oloko Records, 2013. [CD Musical]. Extraído de: <<http://musica.com.br/artistas/criolo/m/duas-de-cinco/letra.html>>. Acessado em: 18/03/2014.

## O estigma do jovem morador da periferia: um “rolezinho” criminológico...

PELLEGRINE, Daniel Pedreira Senna (Mc DALESTE). Novinha cifrão. *In*: Mc DALESTE. *Daleste heróis da favela*. DJ GA BHG, 2012. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/mc-daleste/novinha-cifrao.html#ixzz2wnibtBaB>>. Acessado em: 18/03/2014.

PELLEGRINE, Daniel Pedreira Senna (Mc DALESTE); [Mc LUCK]. Origem. *In*: Mc Daleste; Mc Luck. *O Gigante acordou*. 2013. Faixa 22. [CD Musical]. Extraído de: <<http://www.vagalume.com.br/mc-daleste/origem.html#ixzz2wnhjrAe>>. Acessado em: 18/03/2014.

MATTA, Roberto Augusto da. *Ensaios de antropologia estrutural*. Petrópolis: Vozes, 1973.  
SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.

VELHO, Gilberto (org). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ e Editora FGV, 1996.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Data de envio: 30/05/2014

Data de aprovação: 08/09/2015

